

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas

EDITAL Nº 01/2025/ PPGAC/UFAC/2025

Processo nº 23107.005471/2025-88

Seleção de Aluno(a) Bolsista Demanda Social/CAPES

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre – PPGAC/UFAC, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que estabelece a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEG/UFAC N° 01/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, torna pública a chamada para inscrições com vistas à seleção de bolsistas compor o **CADASTRO DE RESERVA** para concessão de Bolsas Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e fixa normas para concessão de bolsas.

1. **DOS OBJETIVOS**

- 1.1 Chamada para formação de Cadastro de Reservas para concessão de bolsa de estudo do tipo Demanda Social (DS) a mestrandos ingressantes pelo **processo seletivo do ano de 2024**, regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre-UFAC.
- 1.2 A Comissão de Bolsas PPGAC analisará os pedidos dos discentes e julgará o mérito da concessão, por critérios explícitos que priorizam o mérito acadêmico.

2. DAS BOLSAS

- 2.1 Serão concedidas bolsas de Demanda Social, de acordo com a oferta disponibilizada pela CAPES.
- 2.2 Esta chamada se aplica tanto as bolsas que vagaram, também as que devem ser canceladas e renovadas, mediante a apreciação da Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único: As bolsas terão inicialmente duração de 12 meses, conforme o orçamento anual da CAPES, com possibilidade de renovação por mais 12 meses, totalizando um período máximo de até 24 meses. A renovação está condicionada à avaliação criteriosa do desempenho acadêmico do/a bolsista pela Comissão de Bolsa, em conformidade com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino superior, conforme previsto no Art. 10 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010.

3. DAS INCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

- 3.1 As inscrições serão realizadas das **08:00h do dia 17 de fevereiro de 2025 até às 23:59h do dia 21 de fevereiro de 2025**, por meio do Formulário eletrônico de requerimento de solicitação de participação na seleção para concessão de bolsa disponível no link: https://forms.gle/mdYA7FPM45UNF3ScA.
- 3.2 Ao formulário devem ser anexados, **em formato PDF**, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de dedicação integral às atividades ao Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas - (O documento deve ser assinado pelo sistema SOUGOV);
 - b) Plano de Atividades com Cronograma para até 12 meses, a contar do mês de ingresso no Curso, com possibilidade de extensão por até mais 12 meses, mediante solicitação e avaliação da Comissão, a partir do mês de ingresso no curso. O documento deve ser assinado pelo discente e pelo(a) orientador(a) através do sistema SOUGOV;
 - c) Parecer favorável do seu Professor orientador, em formato livre, à Concessão da Bolsa pode ser cópia em PDF de e-mail enviado pelo professor orientador ao discente;

- d) Em caso de o solicitante possuir vínculo empregatício, declaração do prof. orientador informando que as atividades laborais do candidato à bolsa têm vínculo associativo com atividades a serem desempenhadas pelo bolsista em sua pesquisa de Mestrado;
- e) Cópia no formato PDF do currículo lattes atualizado do candidato;
- f) Cópia do histórico escolar do PPGAC;
- g) Declaração que não possui renda e/ou não possui vínculo empregatício;
- h) Declaração de vínculo empregatício.
- 3.3 A comissão não se responsabiliza por problemas de natureza técnica no preenchimento e transmissão das informações.
- 3.4 A documentação comprobatória (obrigatória) será solicitada ao candidato à medida que houver disponibilidade de bolsas.
- 3.5 A classificação não garante o recebimento da bolsa por se tratar de cadastro de reservas;
- 3.6 O candidato que **não apresentar a documentação exigida e não comprovar os critérios obrigatórios**, quando convocado, **será eliminado** do cadastro de reserva e será convocado o candidato classificado no cadastro de reservas, por ordem de classificação.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do candidato a garantia da veracidade das informações. A classificação será realizada com base nas informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição, que deverá ser posteriormente comprovada caso seja convocado. Havendo empate, em cada demanda, serão utilizados, nessa ordem, enquanto persistir o empate os critérios de desempate: **a)** maior nota na prova escrita; **b)** maior nota do projeto; **c)** maior nota no currículo.

3.7 Ao se inscrever, o candidato declara estar ciente e concordar com os termos deste Edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO À BOLSA

- 4.1 Os critérios classificatórios para a seleção de Bolsistas estabelecidos pela comissão de bolsas do PPGAC seguirão as exigências determinadas pela Instrução Normativa Propeg n. 01/2023 e pelo Art. 9° da Portaria N° 76, de 14 de abril de 2010, os quais são:
- Candidatos que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento (Autodeclaração de que não possui renda ou que é baixa renda per capita, devidamente assinada pelo sistema Gov.Br);
- 2. Candidatos que não tenham vínculo empregatício (Autodeclaração que não possui vínculo empregatício/renda, devidamente assinada pelo sistema Gov.Br);
- 3. Candidatos que possuam vínculo, mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos (Documento legal que comprove o afastamento/ Portaria);
- 4. Candidatos que possuam vínculo empregatício, com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa (Contracheque ou qualquer outro comprovante legal de renda);
- 5. Candidatos com maior nota na média final no processo seletivo regido pelo edital **PROPEG n.º 12/2024)**.

Parágrafo único: O critério V será utilizado para classificar os candidatos por demanda, atendendo os critérios de I a IV, sendo convocado os candidatos, quando da disponibilidade de bolsas, por ordem de classificação e demanda (I a IV). Em todos os casos, havendo empate, os critérios de desempate serão sequencialmente: a) maior nota na prova escrita; b) maior nota do projeto; c) maior nota no currículo; d) candidato com mais idade.

4.2 Por serem bolsas do Programa de Demanda Social, as bolsas novas serão destinadas prioritariamente aos candidatos sem vínculo empregatício, que não estejam aposentados, tampouco sejam proprietários de empresa ou reformados ou pertencentes aos quadros de reserva.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS

- 5.1 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção de Bolsas Demanda Social da CAPES ficarão em uma lista de espera e serão notificados caso existam cotas de bolsas disponíveis, através do e-mail institucional.
- 5 . 2 **SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA BOLSA**, Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e convocados na seleção de Bolsas deverão entregar junto à secretaria da Coordenação do Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas da UFAC, via email: ppg.acenicas@ufac.br, quando convocados, com assinatura eletrônica Gov., os seguintes documentos, **em formato PDF**:
 - 5.2.1 Formulário para Cadastramento de Bolsista, disponível no link: https://drive.google.com/file/d/1gKzAiONfRmZepsRGbJ7F-xuAlqg9xtyv/view? usp=share link , devidamente preenchido e assinado pelo sistema Gov.Br;
 - 5.2.2 Fotocópia da Carteira de Identidade, Título de Eleitor com comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, CPF e Certidão/certificado de dispensa do alistamento militar (unicamente para candidatos do sexo masculino);
 - 5.2.3 Cópia do comprovante de residência (caso o documento não esteja em nome do candidato à bolsa, declaração por parte do responsável pelo imóvel atestando a fixação de residência do candidato);
 - 5.2.4 Fotocópia do comprovante de conta corrente bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
 - 5.2.5 Declaração assinada pelo (a) discente de que não possui vínculo empregatício **ou** em casos em que ocorra acúmulo deverá apresentar a Declaração de acumulo disponível no link: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/DeclaraodeAcmulos1.docx, devidamente preenchido e assinado pelo sistema Gov.Br;
 - 5.2.6 Termo de Compromisso CAPES ao atendimento à Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 e à Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, disponível no link: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-deconteudo/documentos/TermodeCompromissoDS.docx, devidamente preenchido e assinado pelo sistema Gov.Br;
 - 5.2.7 Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado pelo sistema Gov.Br;

6. DA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DAS BOLSAS CAPES/DS

- 6.1 O discente selecionado deverá assinar o Termo de Compromisso e a Ficha Cadastral, que declara ter ciência das obrigações inerentes a qualidade de bolsista, cuja inobservância poderá implicar no cancelamento da bolsa e na restituição integral dos recursos recebidos, reajustados de acordo com os índices previstos em lei competente e, ainda, poderá ficar impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES, segundo a legislação em vigor.
- 6.2 Para manter a bolsa, o discente deverá ter bom desempenho acadêmico e de produção intelectual, **não podendo ter reprovação ou nota abaixo de 8,0** em **qualquer disciplina do PPGAC.**
- 6.3 O discente beneficiário deverá obedecer às normativas da CAPES quanto ao recebimento da Bolsa de Demanda Social (DS), assim como às condições estabelecidas para recebimento de Bolsa pelo Programa PPGAC.
- 6.4 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite máximo de 24 meses (Mestrado).
- 6.5 O discente deverá apresentar um Relatório de Atividades assinado pelo seu orientador, a cada seis meses ou em prazo inferior caso a bolsa seja concedida por um prazo inferior a seis meses. Este relatório deverá ser apresentado pelo discente a comissão de acompanhamento de Bolsas do PPGAC em uma reunião a ser agendada previamente pelo Programa. A não entrega deste relatório ou o não comparecimento nesta reunião implicará no cancelamento imediato da bolsa e no impedimento do agendamento da Defesa, até que o relatório seja entregue. Além disso, ao final da vigência da Bolsa, o bolsista deverá entregar um Relatório de Produção Científica. A não entrega deste relatório final implicará no impedimento do agendamento da Defesa.
- 6.6 O discente assumirá a responsabilidade pela obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES ou de outro órgão de fomento pela interrupção dos estudos ou desligamento do Programa sem ter sido efetivada a Defesa. Ficará isento de tal restituição se a paralisação de suas atividades for motivada por doença grave, devidamente comprovada, eliminando-se, também, qualquer responsabilidade dos Orientadores ou da Coordenação do

Programa pelo aludido ressarcimento.

- 6.7 Durante a vigência da bolsa, o bolsista para iniciar qualquer atividade remunerada deverá solicitar, com parecer fundamentado e favorável do orientador, autorização prévia da Comissão de Bolsas, desde que respeitadas as exigências das agências de fomento. A não observância dessas normas implicará no cancelamento da bolsa e restituição dos valores recebidos, atualizados, aos órgãos de fomento correspondentes.
- 6.8 O discente deverá estar ciente do fato de que a inobservância dos requisitos citados e/ou a prática de qualquer fraude implicará no cancelamento da bolsa e a restituição integral ao órgão de fomento dos recursos recebidos, com valores reajustados de acordo com os índices previstos em lei competente. Ficará também impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES ou outro órgão de fomento, pelo período de cinco anos, contados da data do conhecimento do fato.
- 6.9 A concessão da Bolsa **poderá ser suspensa**, desde que devidamente justificado, pelo período máximo de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento, não sendo o prazo de suspensão, nos seguintes termos, computada para efeito de duração da bolsa. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.
- 6.9.1 Terão a bolsa suspensa nos termos do item **6.9** os Bolsistas que apresentarem atestado médico para um período de afastamento superior a 30 dias.
- 6.10 A concessão da bolsa CAPES **poderá ser revogada**, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
 - I se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
 - II se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
 - III se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A **não conclusão do curso** pelo discente bolsista acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

6.11 A bolsa CAPES poderá ser cancelada, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, devendo o cancelamento ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.12 No âmbito da IES e do PPGAC, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a PROPEG e a CAPES.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS CAPES/DS JUNTO AO PROGRAMA

- 7.1 Comprovar, semestralmente, mediante entrega de relatório das atividades desenvolvidas à secretaria do Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas UFAC, desempenho acadêmico satisfatório, consoante as Normas e Regimento do Mestrado;
- 7.2 Dedicar-se integralmente às atividades do Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre -UFAC;
- 7.3 Defender a Dissertação em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso no Curso:
- 7.4 Participar de atividades de grupo de pesquisa e eventos produzidos pelo PPGAC e ainda conseguir produzir e publicar durante o período de vigência da bolsa ao menos um artigo em periódico nacional com Qualis Capes mínimo B2, apresentando comprovante;

8. **DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA**

- 8.1 Todos os bolsistas deverão solicitar matrícula na disciplina Estágio em Docência, até o prazo máximo de 18 meses de ingresso no curso, para tal deverá ser encaminhado à comissão de Bolsas requerimento de Realização de Estágio Docência juntamente com um plano de trabalho detalhado elaborado em conjunto com o professor orientador para apreciação e autorização da comissão. Após a aprovação da solicitação pela Comissão, esta deverá encaminhar a solicitação a secretaria da coordenação do PPGAC para inclusão da pauta para apreciação em Colegiado.
- 8.2 O início das atividades de Estágio só poderá ocorrer após a aprovação e autorização da realização do mesmo pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGAC.
- 8.3 Ao final do período de realização do Estágio em Docência, o bolsista deverá enviar um relatório final sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio. A entrega do relatório final para a coordenação do curso deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a conclusão do Estágio, para apreciação em colegiado.
- 8.4 A não realização do Estágio Docência, bem como a não entrega do relatório final no prazo informado acarretará o desligamento da bolsa e a possíveis sanções previstas neste edital e nas normativas da CAPES.
- O Estágio em Docência compreende, dentre outras atividades:
 - a) Ministrar, sob supervisão, aulas teóricas e/ou práticas em nenhum caso o aluno em estágio de docência poderá assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar;
 - b) Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra aula aos estudantes;
 - c) Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
 - d) Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.;
 - e) Apoiar nas atividades de gestão de ciência e tecnologia do Programa, incluindo a coleta e lançamento de dados na Plataforma Sucupira;
 - f) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente da pós-graduação como, por exemplo, atuar no apoio aos Processos Seletivos do Programa;
 - g) Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas no Estágio Docência, o qual deverá ser aprovado pelo (a) professor (a) orientador (a), que deverá avaliar o desempenho do estagiário (a);
 - h) Publicar artigos com o orientador em simpósios, congressos e/ou revistas científicas.
- 8.5 A duração mínima do estágio de docência será de um semestre;
- 8.6 O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- 8.7 As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- 8.9 Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
- 8.10 A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.
- 8.11 Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pósgraduação no Estágio Docência não caracteriza vínculo empregatício

9. **DA COMISSÃO DE BOLSA/DS**

9.1 A Comissão de Bolsa do Programa de Demanda Social CAPES do PPGAC/UFAC -2024-2025, PORTARIA Nº 3758/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 é composta pelos professores: Dr. Micael Carmo Côrtes Gomes (Presidente); Dra. Valeska Ribeiro Alvim (Membro Titular); Dr. Marcelo Alves Brum (Membro Titular) sob a presidência do professor Dr. Micael Carmo Côrtes Gomes, no exercício da coordenação do curso de Mestrado em Artes Cênicas.

Parágrafo Único: As reuniões e deliberações da comissão de bolsas acontecerão com o quórum presente na data e hora das reuniões, convocadas especialmente para fins específicos deste Edital.

- 9.2 Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- 9.3 São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:
- I observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

DO CRONOGRAMA

10.1. A participação no presente edital seguirá ao seguinte cronograma.

AÇÃO	LOCAL	DATA
Divulgação do Edital	Página da PPGAC e site da UFAC no portal de editais e concursos https://www3.ufac.br/propeg/2025	14/02/2025
Período de inscrição	Através do formulário eletrônico disponível em: https://forms.gle/mdYA7FPM45UNF3ScA	17/02/2025 à 24/02/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	Página da PPGAC e site da UFAC no portal de editais e concursos https://www3.ufac.br/propeg/2025	26/02/2025
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	A interposição de recurso ao resultado preliminar deverá ser encaminhada para o e-mail ppg.acenicas@ufac.br	27/02/2025
Divulgação do Resultado Final	Página da PPGAC e site da UFAC no portal de editais e concursos https://www3.ufac.br/propeg/2025	28/02/2025
Da convocação para a Implementação da Bolsa	Página da PPGAC e site da UFAC no portal de editais e concursos https://www3.ufac.br/propeg/2025	A convocação para a implementação da(s) bolsa(s) será realizada conforme houver disponibilidade de bolsas de Demanda Social pela CAPES, respeitando a ordem de classificação dos candidatos/as inscritos/as no processo de seleção.

11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos e analisados pelo Colegiado do Programa.



Documento assinado eletronicamente por **Micael Carmo Cortes Gomes**, **Coordenador**, em 14/02/2025, às 16:49, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link <u>Verificar Autenticidade</u> informando o código verificador **1558577** e o código CRC **46005C5C**.

PROF. DR MICAEL CARMO CÔRTES GOMES Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas/UFAC PORTARIA Nº 4.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Presidente da Comissão de Bolsas 2024-2025 do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas - PPGAC/UFAC PORTARIA N° 3758/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial CEP 69920-900 - Rio Branco-AC - http://www.ufac.br

Referência: Processo nº 23107.005471/2025-88

SEI nº 1558577